



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 167/2020

Aprova *ad referendum* o aditivo ao PAR da Região Metropolitana de Salvador – RMS quanto a indicação para o Ministério da Saúde de Ambiência de Casa Gestante Bebê e Puérpera – CGBP na Maternidade Albert Sabin para cadastramento no SISMOB e dá outras providências.

O Coordenador e Coordenador Adjunto da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

O Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, e no Artigo 2º Item II – estabelece o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP;

A Portaria Ministerial nº 2.351, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria Ministerial nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha;

A Portaria SAS nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

A Portaria Ministerial de Consolidação GM/MS Nº 3, Anexo 11 – estrutura da casa da gestante, bebê e puérpera que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de CGBP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente parto e nascimento da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, e custeio mensal;

A Resolução CIB Nº 318/2011 que aprova o Plano Estadual da Rede Cegonha;

A Ampliação de Unidade Especializada em Saúde contribuirá com o fortalecimento do modelo de atenção ao parto, nascimento e à saúde das crianças propostas pela Rede Cegonha, assim como com a organização da rede de atenção ampliando acesso com acolhimento e resolubilidade.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o aditivo ao PAR da Rede Cegonha da Região Metropolitana de Salvador de inserção de propostas no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde – SISMOB de Casa Gestante Bebê e Puérpera, vinculado a Unidade Saúde de Geração de Alto Risco Tipo I – Maternidade Albert Sabin.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 167/2020

Art. 2º A inserção das propostas bem como dos documentos relacionados é de responsabilidade da esfera administrativa responsável pela gestão do hospital.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de outubro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA